



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE CONVÊNIO nº 016/2026.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABAIANA E O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ITABAIANA/SE.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP 49500-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **José Paes dos Santos**, inscrito no CPF sob. nº 723.242.795-68, doravante designado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABAIANA - APAE**, situado na Rua Monsenhor Constantino nº 520 - centro, neste Município, registrado no CNPJ nº 00.962.972/0001-67, neste ato representado pela presidente Ilenói Costa Silva, residente na Rua Catarina Oliveira Souza, nº 193, Bairro Marianga, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CPF. nº 200.774.325-68, doravante designada **CONVENENTE**. Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.012 de 11 de março de 2026, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a subvenção que será concedida a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana - APAE**, Lei Municipal nº 3.012 de 11 de março de 2026, a qual auxiliará na manutenção material e financeira, especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE, cuja execução caberá ao Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 3.012 de 11 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- I. Auxiliar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana/SE no desenvolvimento de projetos para melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência física e/ou mentais, deste Município;
- II. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na execução do projeto, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Encaminhar à Associação pessoas que necessitem de atendimento, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
- IV. Repassar à Associação os recursos do convênio conforme estabelecido;
- V. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação dos recursos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABAIANA/SE

Constituem obrigações:

- I. Contribuir com a melhoria das relações sociais, familiares e qualidade de vida dos beneficiários do Projeto;
- II. Estimular o trabalho coletivo através de atividades grupais;
- III. Contribuir na recuperação dos beneficiários através de atendimento psicológico e ortodôntico, realização de atividades artísticas, culturais, análise do processo de avaliação e aprendizagem dos alunos, reuniões pedagógicas com os pais e mestres.
- IV. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- V. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- VI. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VIII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a qual será transferida através de 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tal montante será utilizado para auxiliar na manutenção material e financeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana - APAE, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabaiana - APAE deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Falência e Concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento
- 04.122.0001.2151 - Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
- 3350.43.00 - Subvenções Sociais
- 3350.43.03 – Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social.
- Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

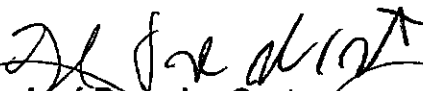
Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.
Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

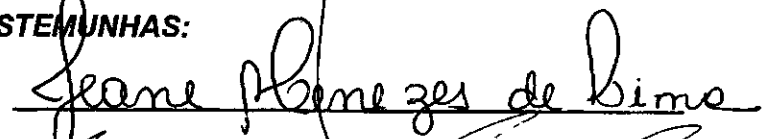

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 17 de abril de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito do Município de Itabaiana/SE.


Ilnoi Costa Silva
Presidente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

TESTEMUNHAS:

- I- 
Jeane Almeida de Lima
- II- 
Augusto José da Silva